PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 0 2 7

(21 DE MARÇO DE 2001)

DISPÕE SOBRE: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR PASSES DE ÔNIBUS E FORNECER A PESSOAS NECESSITADAS ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir através do Fundo Social de Solidariedade, passes de ônibus, das linhas municipais, para atendimento específico de pessoas desfavorecidas sócio-economicamente.

§ 1º - Estarão inseridas no atendimento, todas as pessoas que, comprovadamente, estiverem na condição de desfavorecidos sócio-economicamente, sendo que o fornecimento de passes de ônibus, fica vinculado à utilização estritamente ao transporte com destino às Unidades de Saúde do Município, estendendo-se o benefício ao acompanhante de pessoa que se encontre em tratamento médico, quando a companhia for imprescindível.

§ 2º - Para fazer jus ao recebimento do passe de ônibus o beneficiário deverá ser devidamente cadastrado junto ao Fundo Social de Solidariedade e comprovar sua necessidade para locomoção à uma das Unidades de Saúde do Município ou de seu acompanhamento.

§ 3º - Fica limitada a quantidade de passes a serem fornecidos, ao número de dias necessários ao respectivo tratamento médico.

ARTIGO 2º - O cadastro do munícipe será precedido do devido relatório social circunstanciado, do qual conste da necessidade do usuário.

ARTIGO 3º - Excepcionalmente o Fundo Social de Solidariedade do Município poderá fornecer passes de ônibus a munícipes desfavorecidos sócio-economicamente, para outras finalidades, de caráter transitório, desde que solicitado tal atendimento pelo Serviço Social do Município.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 0 2 7
(21 DE MARÇO DE 2001)

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Março de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.